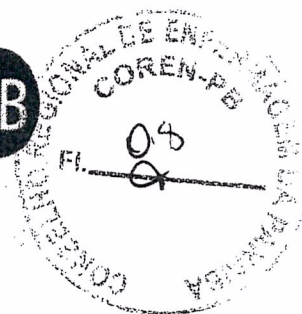


Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba



DECISÃO COREN/PB Nº 154/2018

Dispõe sobre o reajuste do valor da anuidade, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15, incisos III, XIV e Artigo 16;

CONSIDERANDO os Artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os conselhos regionais de enfermagens a reajustar o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, das pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN/PB em sua 778ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 29 de outubro de 2018;

DECIDE:

Art. 1º - Reajustar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN/PB, para o exercício do ano de 2019, observados os limites previstos no Art. 6º da Lei nº 12.514/2011, a saber:

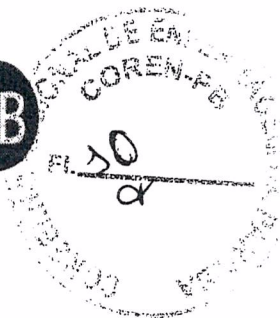
I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro: R\$ 260,16 (duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos);
- b) Obstetriz – R\$ 247,16 (duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 170,97 (Cento e setenta reais e noventa e sete centavos);
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 141,23 (Cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos).



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba



3,97% (três virgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN Nº 589/2018.

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de Abril.

Parágrafo único. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.

Dr.ª Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do COREN-PB
COREN-PB Nº 122218-ENF
Conselheira Presidente

Dr.ª Samira Emanuele de Azevedo Luna
COREN-PB Nº 156875-ENF
Conselheira Secretária

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-470 – Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963, Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro Campina Grande – CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685

Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas

Samira Emanuele de A. Luna

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Resolução CRCMG nº 405, de 23/11/2018, que revoga os efeitos da Resolução CRCMG nº 400, de 13 de julho de 2018, referente à Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, nos termos do artigo 12, inciso VI do Regimento Interno e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2018 - (EM REAIS)
Resolução CRCMG nº 405, de 23/11/2018 (disponível no portal www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		33.02.5.149,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.607.709,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.204.250,00	
6.3.1.4	Finanças	326.000,00	
6.3.1.5	Transferências	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.469.900,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	136.790,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.69.4.851,00
6.3.2.1	Investimentos	1.694.851,00	
	TOTAL		34.720.000,00

RECURSO UTILIZADO:

Anulação total de rubrica de despesa.....	3.000,00
---	----------

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

Contador Mauro Benedito Primeiro Gerente de Contabilidade CRCMG nº 054453/O - CPF nº 682100946-53	Rosa Maria Abreu Barros Presidente
---	---------------------------------------

ROSA MARIA ABREU BARROS

(*)N. Coeio: Republicada por ter saído, no DOU de 30/11/2018, Seção 1, pág. 314, com incorreções.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso ou baixado.	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVÍSSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/2002, 07/2004 e 03/2007, Resolução CONFEF 045/2002;	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarco à fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA
Outras infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

Quadro de Profissionais desatualizado	Leis Federais 9.696/1998 e 6.839/1980; Resoluções CONFEF 052/2002;	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS - em débito	Leis Federais 12.197/2010 e 12.214/2011; Resolução CONFEF 021/2000; Estatuto CREF2/RS;	LEVE
Instalações irregulares	Resolução CONFEF 052/2002	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Lei Estadual 11.721/2002; Resoluções CONFEF 052/2002 e 021/2000; Legislação Municipal competente;	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002; Resoluções CONFEF 021/2000; 052/2002 e 134/2007; Estatuto CREF2/RS	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002;	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/1998; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/1941); Lei Est.11.721/2002.	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de estudante de Educação Física com TCE irregular ou ausente	Lei Federal 11.788/08;	GRAVE
Permitir atuação de Profissional em situação - em débito	Leis Federais 12.514/2011, 12.197/2010, 11.000/2004 e 9.696/1998; Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS;	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/1998 e 11.788/2008;	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizantes	Lei Estadual 12.542/2006	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis Federais 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002; Estatuto CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Leis Federais 9.696/1998 e 9.394/1998; Resolução CNE e CFE 01 e 02/2002, 07/2004 e 03/1987. Resolução CONFEF 045/2002;	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarco à fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas, são as da data do trânsito em julgado do Processo Ético. § 2º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) é o da data do trânsito em julgado do processo administrativo. § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 4º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física. § 5º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês. § 6º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017.

Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º Revoga-se a Resolução CREF2/RS nº 126/2017 e as demais disposições em contrário.

CARMEN MASSON
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PB, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 772ª Reunião Plenária realizada em 06 de setembro de 2018, e CONSIDERANDO as solicitações de cancelamento de inscrição por parte da Defensoria Pública da União na qualidade de representantes dos profissionais hipossuficientes; CONSIDERANDO que o valor cobrado através da Decisão COREN/PB nº 142/2017 a título de taxa de cancelamento tem dificultado a baixa na inscrição de profissionais que não exercem mais a profissão, bem como de profissionais que deixaram de exercer em razão de aposentadoria e por motivos de doença grave; decido: Art. 1º - Revogar o inciso XIII, art.1º da Decisão COREN/PB nº 142/2017 o qual dispõe:

Art.1º - Reajustar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, a saber: (...) XIII - Cancelamento de inscrição e registro - R\$ 55,31 (...)

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, após homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

DECISÃO Nº 154, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15, incisos III, XIV e Artigo 16; CONSIDERANDO os Artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os conselhos regionais de enfermagem a reajustar o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, das pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN/PB em sua 778ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 29 de outubro de 2018; decido:

Art. 1º - Reajustar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN/PB, para o exercício do ano de 2019, observados os limites previstos no Art. 6º da Lei nº 12.514/2011, a saber: I - Pessoa Física: a) Enfermeiro: R\$ 260,16 (duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos); b) Obstetriz - R\$ 247,16 (duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos); c) Técnico de Enfermagem: R\$ 170,97 (Cento e setenta reais e nove e sete centavos); d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 141,23 (Cento e quarenta e um reais e três centavos). II - Pessoa Jurídica: a) Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,66 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos); b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,33 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos); c) Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.784,03 (Hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos); d) Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,71 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos); e) Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,39 (Dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos); f) Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.568,06 (Três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos); g) Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,44 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro; II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cota única até 31 de março; IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00. § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três virgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN nº 589/2018.

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de Abril. Parágrafo único. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria

